

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

(i) **Simone Oliveira Teixeira**, brasileira, divorciada, nascida na cidade de Fortaleza no estado do Ceará em 12/06/1943, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 2007547945-6 SSPDS/CE e CPF 045.523.503-15, residente e domiciliada na Rua Leda Porto Freire, nº 455, apto 1511 bloco A, Parque Iracema, Fortaleza, estado do Ceará, CEP 60.115-015 e

(ii) **Elder Teixeira Junior**, brasileiro, nascido na cidade de Fortaleza no estado do Ceará em 21/04/1971, casado sob regime parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Nº. 97002107107 SSP/CE e CPF 368.578.313-00, residente e domiciliado na Rua Dr. Raimundo Guimarães, nº 179, Casa 1200, Coité, Eusébio, Ceará, CEP 61.760-970.

Ajustam constituir, entre si, uma sociedade empresária limitada, a qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Denominação Social

A sociedade terá a denominação social de "**NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**" e utilizará como Título de Estabelecimento (nome fantasia) "**AUTO POSTO NOVO HORIZONTE**".

Cláusula Segunda - Objeto Social

A Sociedade tem por objeto social:

- comércio varejista de: combustíveis e lubrificantes para automóveis; gás natural veicular (GNV) e de mercadorias em loja de conveniência.
- Serviços de transporte de combustíveis.
- Serviços de lavagem e lubrificação de veículos.

Cláusula Terceira - Sede

A sede social está situada na Rodovia Santos Dumont (BR 116), nº 33701, Croatá, Aquiraz, Ceará, CEP 61700-000.

Parágrafo Único - Mediante deliberação de sua administração, a Sociedade poderá instalar extinguir ou relocalizar filiais e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

Cláusula Quarta - Duração e Início

O início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo na Junta Comercial e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - Capital Social e Cessão e Transferência de Quotas

O Capital Social subscrito da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididas em 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados, neste ato, em moeda corrente nacional, estando assim distribuídos entre os sócios:

Nome	Quotas	%	Valor (R\$)
Simone Oliveira Teixeira	50.000	50,0%	50.000,00
Elder Teixeira Junior	50.000	50,0%	50.000,00
Total	100.000	100,0%	100.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art.1.052 do CC 2002.

Parágrafo 2º - As quotas de capital da Sociedade são indivisíveis. Nos aumentos de capital da Sociedade cada sócio terá preferência para subscrever as novas quotas na proporção do valor de sua participação no capital social da Sociedade, em até 30 (trinta) dias após a deliberação sobre o aumento de capital.

Parágrafo 3º - O sócio que pretender transferir suas quotas, seja a que título for, deverá informar por escrito aos demais, que terão o direito de preferência na proporção de sua participação no capital social, na aquisição das quotas ofertadas, em igualdade de preço e condições. O sócio que desejar exercer o direito de preferência, deverá exercitá-lo também mediante comunicação escrita e recepcionada pelo ofertante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da oferta.

Parágrafo 4º - A regra do parágrafo anterior não se aplica a eventual transferência das quotas feita para qualquer herdeiro dos sócios.




MATERIAIS INFORMATIVOS

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Parágrafo 5º - Observado o direito de preferência acima regulado, a eventual alienação ou transferência, a qualquer título, das quotas representativas do capital social da Sociedade, estará sujeita às regras dos parágrafos abaixo.

Parágrafo 6º - Na hipótese de qualquer sócio receber proposta de terceiro interessado em adquirir sua participação, deverá este sócio manter a aceitação da proposta sob condição suspensiva para que possa enviar previamente uma notificação aos outros sócios especificando obrigatoriamente: (i) a quantidade e o percentual que as quotas ofertadas representam em relação ao total do capital social da Sociedade; (ii) os termos, o preço e as demais condições, inclusive de pagamento; (iii) a qualificação completa do interessado, sua principal atividade; e (iv) cópia da oferta firme apresentada pelo interessado. Os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da referida notificação para manifestarem, expressamente, o desejo de incluir na oferta, as suas respectivas quotas, total ou parcialmente.

Parágrafo 7º - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de que trata o Parágrafo 6º acima, sem que qualquer dos sócios manifeste sua intenção de alienar suas quotas, o sócio que recebeu a oferta ficará livre para prosseguir com a alienação de suas quotas nos exatos termos da oferta recebida, desde que observado o direito de preferência previsto no presente Contrato Social. Caso o fechamento da alienação prevista nesta Cláusula Quinta não venha a ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados do envio da notificação enviada pelo sócio ofertante, nos termos acima, o procedimento constante do referido Parágrafo 6º acima deverá ser novamente seguido.

Parágrafo 8º - O valor por quota ofertado deverá valer para todas as quotas de emissão da Sociedade.

Parágrafo 9º - As regras dos parágrafos acima se aplicam independentemente do número de quotas que forem alienadas, ou seja, qualquer sócio terá o direito de incluir na oferta, um número de quotas de sua titularidade na mesma proporção das quotas ofertadas.

Parágrafo 10º - No caso de transferência de participações detidas pela Sociedade em outras sociedades que explorem a atividade de concessões, os administradores desta sociedade deverão assinar o respectivo instrumento de

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

transferência, quando pleiteada por qualquer dos sócios para sociedades que este detenha o controle societário, no respectivo quinhão do sócio solicitante.

Cláusula Sexta – Administração

A sociedade será administrada pela pessoa sócia **Elder Teixeira Junior**, já qualificado no preâmbulo deste, com poderes e atribuições de administrador, dispensado de caução, cabendo a ele, singularmente, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticarem todos os atos necessários à realização do objeto social.

Parágrafo 1º - É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo 2º - Exclui-se da proibição estabelecida no parágrafo anterior, a prestação de fiança ou aval em favor de empresas controladas ou coligadas.

Parágrafo 3º - É vedado ao administrador onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem a expressa autorização de sócios representado 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo 4º - Os sócios que exercerem a administração farão jus a um *pro labore* mensal, cujo valor será, de comum acordo, por eles fixado, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido.

Parágrafo 5º - A administração da Sociedade poderá ser exercida por pessoa física não sócia, devidamente nomeada pela totalidade dos sócios.

Parágrafo 6º - As procurações somente poderão ser outorgadas pelo Administrador, com fins específicos e detalhados, prazo determinado, não podendo ser concedido poderes irretratáveis e irrevogáveis, e com obrigação de prestação de contas.

Parágrafo 7º - O administrador somente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, por sócios representando a totalidade do capital social.

Cláusula Sétima – Exercício Social

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, inventário e demais



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

demonstrações financeiras exigidas por lei, os quais deverão ser aprovados pelos sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital social da Sociedade.

Parágrafo 1º - A Sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representando 2/3 (dois terços) do capital social, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

Parágrafo 2º - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representantes de 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 3º - Os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio no capital social, por deliberação de sócios representando a totalidade do capital social, aprovada em Reunião de Sócios, não podendo, entretanto, qualquer dos sócios ser excluído da participação na referida distribuição.

Parágrafo 4º - Os prejuízos, se houver, serão suportados pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Oitava – Aprovação de Contas

Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício e designarão ou substituirão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Nona – Falecimento de Sócio e Outros Impedimentos

O falecimento, exclusão, retirada, interdição, insolvência ou falência de sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com os demais sócios, assegurado aos herdeiros e legítimos sucessores, em caso de falecimento, o direito de ingressar na Sociedade, se assim o desejarem.

Parágrafo 1º - Nas hipóteses de apuração de haveres por quaisquer das hipóteses mencionadas nesta Cláusula Nona, os valores dos haveres devidos, serão calculados pela média aritmética dos valores avaliados por 2 (duas) empresas especializadas, sendo, uma delas escolhida pelo sócio retirante ou seu representante e a outra escolhida pela maioria dos sócios remanescentes. A escolha das 2 (duas) empresas de auditoria será dentre as 5 (cinco) maiores empresas de auditoria de renome internacional, com o objetivo da apuração dos haveres na conformidade do § 2º desta Cláusula Nona.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

Parágrafo 2º - Os valores dos haveres serão apurados com base em valor de mercado da Sociedade, calculado de acordo com o método de fluxo de caixa descontado e deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivos, tendo a primeira vencimento 60 (sessenta) dias após a apuração realizada na forma do §1º desta Cláusula Nona, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, corrigidas monetariamente pela variação positiva do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) a partir do pagamento da primeira parcela. Na inexistência do IGP-M/FGV será aplicado aquele índice que o substituirá. Na ausência de índice substituto ao IGP-M/FGV, será eleito outro índice, de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo 3º - Os haveres deverão ser calculados e apurados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando a partir do evento.

Cláusula Décima – Dissolução

A Sociedade somente se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios, aos quais caberá a nomeação do liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação, residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Cláusula Décima Primeira – Exclusão de Sócio

Os sócios poderão deliberar a respeito da exclusão de qualquer sócio, por decisão de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, excluídas deste cômputo as quotas do sócio objeto de deliberação, em sede de reunião de sócios especialmente convocada para este fim. Somente poderá ser convocada reunião de sócios com o objetivo de deliberar a respeito da exclusão de sócio se devidamente motivada (i) por justa causa, ou (ii) por incapacidade superveniente e permanente do sócio.

Parágrafo 1º - Configuram justa causa para os fins de exclusão de sócios os seguintes eventos, sem prejuízo de outros atos de inegável gravidade que possam ser praticados pelos sócios: (i) uso indevido da firma ou razão social; (ii) inobservância das deliberações da Sociedade; (iii) concorrência desleal à Sociedade; e (iv) falta de exação no cumprimento dos deveres de sócio.

MASTER DOCUMENT

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Parágrafo 2º - A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e exercício do seu direito de defesa.

Parágrafo 3º - Na hipótese de exclusão os haveres dos sócios excluído serão apurados e pagos na forma prevista da Cláusula Nona acima.

Cláusula Décima Segunda – Deliberações Sociais

Nos termos do disposto no artigo 1076, I da Lei nº 10.406/02, as seguintes matérias deverão ser aprovadas por sócios representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) das quotas do capital social da Sociedade, a saber: (i) incorporação, cisão, fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; e (ii) transformação da Sociedade em outro tipo societário. Os instrumentos de alteração do Contrato Social da Sociedade deverão ser assinados por sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos) das quotas do capital social da Sociedade e deverão ser levados a registro perante a Junta Comercial competente.

Cláusula Décima Terceira – Normas Contratuais Omissas

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02) e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venham a tratar da matéria.

Cláusula Décima Quarta – Declaração de Desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

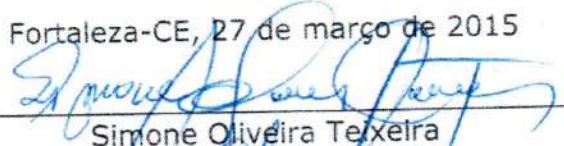
Cláusula Décima Quinta - Foro

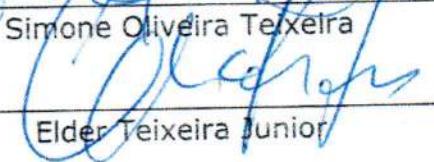
As partes elegem o foro da Cidade de Aquiraz, no Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

E, por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar este instrumento em 04 (quatro) vias, o qual depois de firmado pelos contratantes e será arquivado na Junta Comercial competente para que produza os necessários efeitos legais.

Fortaleza-CE, 27 de março de 2015


Simone Oliveira Teixeira


Elder Teixeira Junior

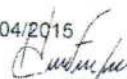
Visto Jurídico


Paulo Sérgio Caldas da S. Marunha
OAB/CE 5857



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/04/2015
SOB N° 23201678224
Protocolo: 15/043050-7, DE 09/04/2015

NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL